EDITAL DE PREGÃO ELETRÓNICO Nº59/2026

Processo de Licitação nº160/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.162/0001-83, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, objetivando a contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de equipamento de ventilação industrial (exaustor)**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A presente licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 094/2022**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e demais normas aplicáveis.

SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL: 07/10/2026.

HORÁRIO: 08h30min.

ENDEREÇO: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o **fornecimento, entrega, instalação e testes de funcionamento de equipamento de ventilação industrial (exaustor)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. O objeto será adquirido para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, especificamente para melhoria das condições ambientais da quadra esportiva do Salão Comunitário da Vila Turvo. A contratação será custeada por Emenda Parlamentar Impositiva, nos termos da Lei Municipal nº 083/2025 (Emenda ao Orçamento nº 18/2025), de autoria do Vereador Paulo Cesar Bueno.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados em licitações realizadas na modalidade pregão eletrônico.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser realizado no Portal de Compras do Governo Federal, mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, quando exigido pelo sistema.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. A não observância das disposições deste item poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme o caso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam regularmente credenciados no SICAF e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar certificado digital para acesso ao sistema, quando exigido.

3.1.2. A participação neste certame será **exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, nos termos da legislação aplicável.

3.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pela legislação e pelo sistema, especialmente quanto:

a) ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

b) à ciência e concordância com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

c) ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

d) à inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação;

e) ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

f) à elaboração independente da proposta;

g) à inexistência, em sua cadeia produtiva, de empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

h) ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. A participação exclusiva de ME e EPP deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, podendo ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a) o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

b) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

c) o cumprimento dos requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

d) a observância do limite de receita bruta previsto na legislação para usufruto dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

e) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos incidentes.

4.3. Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo fixado no sistema, observado o disposto neste Edital.

5. DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias úteis**, contados da data de abertura da sessão pública.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando rigorosamente as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

5.3. O valor proposto deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, transporte, descarga, instalação, mão de obra, ferramentas, suportes, fiação, testes de funcionamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas necessárias à completa execução do objeto.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante antes do encerramento da etapa de lances poderá ensejar a desclassificação da proposta, quando assim determinado pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, quando não disponíveis ou válidos no SICAF, os documentos exigidos pela legislação e por este Edital.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, quando for o caso, dos documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) inscrição no CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade perante:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

I – a Fazenda Federal;

II – a Fazenda Estadual;

III – a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa ao FGTS;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento, salvo prazo diverso expressamente indicado na própria certidão.

6.4. Caso algum documento obrigatório esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá providenciar sua regularização ou apresentar documento válido, sob pena de inabilitação.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

6.6. A habilitação poderá ser realizada por meio eletrônico, observadas as regras do sistema.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses.

7.2. O impedimento previsto na alínea "a" também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, observada a legislação aplicável.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e horário indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública pela internet, mediante utilização de suas credenciais de acesso.

8.3. O licitante deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios ocasionada pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pela sua desconexão.

8.4. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, mediante campo próprio.

9. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão neste Edital serão consideradas inexistentes, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, dando-se início à fase competitiva.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras do sistema eletrônico.

9.7.1. O licitante será imediatamente informado pelo sistema acerca do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 5,00 (cinco reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, desde que atendam às regras do sistema.

9.7.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes sua demonstração.

10. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

10.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de oportunidade para apresentação de lance final e fechado, conforme as regras do sistema eletrônico.

10.2. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**.

10.3. Encerrado o período inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de novos lances será automaticamente encerrada.

10.4. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas subsequentes, cujos valores estejam dentro do limite previsto na regulamentação aplicável, apresentem lance final e fechado, no prazo definido pelo sistema.

10.5. O lance final e fechado será sigiloso até o encerramento do prazo estabelecido pelo sistema.

10.6. Na ausência do número mínimo de ofertas enquadradas na hipótese anterior, o sistema convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, observadas as regras do sistema e da regulamentação aplicável.

10.7. Encerrada a etapa fechada, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.8. Na hipótese de inexistência de lance final e fechado classificado, poderá ocorrer o reinício da etapa fechada, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.

10.9. Se houver desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro durante a etapa de envio de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. Caso a desconexão persista, o Pregoeiro adotará as providências previstas na regulamentação aplicável e comunicará aos participantes, pelo sistema, eventual suspensão ou retomada da sessão.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nas hipóteses legalmente previstas, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido estabelecido na legislação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

11.3. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida.

11.4. Não serão aplicados critérios de preferência não previstos na legislação vigente.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances, inclusive após a aplicação dos critérios de desempate, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

12.2. O licitante deverá responder à contraproposta e apresentar eventuais documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro dentro do prazo fixado no sistema.

12.3. Encerrada a negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado pela Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital.

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que poderá verificar sua autenticidade junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

13.2. A documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam válidos e suficientes para atendimento às exigências deste Edital.

13.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, mediante justificativa e observadas as regras do sistema.

13.4. A verificação no SICAF e a exigência dos documentos nele não contidos serão realizadas em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

13.5. As certidões expedidas em meio eletrônico serão consideradas válidas após conferência de sua autenticidade pela Administração.

13.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá direito ao prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para regularização, quando aplicável.

13.7. Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo oportunizada a manifestação da intenção de recorrer.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nas hipóteses previstas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

14.3. Nos recursos referentes ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na forma estabelecida pelo sistema eletrônico.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato que não puder ser aproveitado.

14.6. O recurso terá efeito suspensivo nas hipóteses e condições previstas na legislação.

15. DO CONTRATO

15.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, nas condições previstas neste Edital e em seus anexos.

15.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo das obrigações de garantia que permanecerão vigentes pelo período estabelecido neste Edital e no contrato.

15.3. O fornecedor classificado em primeiro lugar e devidamente habilitado será convocado para assinar o contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a homologação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

15.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5. A Administração poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação.

15.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, nos termos da legislação.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação e neste Edital.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo, o número do Pregão e a identificação da ordem de fornecimento, quando houver.

16.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do **recebimento definitivo do objeto**, após o fornecimento, instalação e testes de funcionamento, desde que cumpridas todas as condições para liquidação da despesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, quando cabível.

16.6. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
Unidade: 003 – Manutenção do Esporte, Lazer e Turismo
Tipo de Ação: Projeto
Ação: 1047 – Aquisição de Equipamentos para Promoção do Desporto Comunitário
Elemento: 666 – Emenda Individual dos Vereadores

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a existência de programa de integridade, quando aplicável.

17.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.6. Para fins deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observada a proporcionalidade e o devido processo administrativo:

a) inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela não cumprida;

b) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não cumprida;

c) inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) retardamento injustificado da execução ou entrega: multa de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o décimo dia, observadas as inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo estabelecidos na Lei nº 14. demais medidas cabíveis.

17.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e pelo prazo estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

17.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

17.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

17.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Na aplicação da multa será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.13. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, na forma da legislação.

17.14. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos na forma determinada pela Administração.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser apresentados até **3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico utilizado para o certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

18.2. Quando admitido protocolo presencial, os pedidos poderão ser apresentados na sede da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS, situada na Avenida Bento Gonçalves, nº 555, Centro, Setor de Licitações, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

18.3. Também poderão ser encaminhados pelo e-mail **compras@camponovo.rs.gov.br**, observadas as regras e os prazos previstos na legislação.

18.4. Informações poderão ser obtidas pelo telefone **(55) 2013-0080**, nos horários de atendimento indicados no item anterior.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos meios oficiais de divulgação do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, observado o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A Administração fiscalizará o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de fiscal ou fiscais designados para essa finalidade.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

19.4. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declarações.

Campo Novo/RS, 22 de setembro de 2026.

PEDRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

EDITAL DE PREGÃO ELETRÓNICO Nº 59/2026

Processo de Licitação nº160/2026

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Equipamento de Ventilação Industrial (Exaustor).

1.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto as especificações do objeto.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo necessita melhorar as condições ambientais da quadra esportiva do Salão Comunitário da Vila Turvo. O local apresenta baixa circulação de ar e desconforto térmico severo durante atividades esportivas, culturais e comunitárias. A falta de ventilação adequada compromete a saúde, a segurança e o bem-estar dos usuários do espaço público.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto 094/2022.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos objetos contra- tados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

4.1 As especificações e os quantitativos dos objetos constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), Banco de Preço, contratações anteriores realizadas pela administração, sítios eletrónicos especializados, fornecedores, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item que seguem abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Quantidade - A Comprar	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	EXAUSTOR INDUSTRIAL DIMENSÕES: ALTURA X LARGURA X PROFUND. (1530 MM X1530 MM X 450 MM; MATERIAL ESTRUTURA: AÇO CARBONADO GALVANIZADO Z275, POTENCIA DO MOTOR: (2CV)- 1,5 KW KW (4 POLOS), NÚMEROS DE PÁS: 06 UNIDADES, MATERIAL DOS PÁS: INOX, VAZÃO: 55.000M3/H, RUÍDO: ~50DB, FREQUÊNCIA: 60HZ, TENSÃO: TRIFÁSICO 220V / 380V, CLASSE DE VEDAÇÃO DO MOTOR: IP55, PESO APROX. 85KG, GARANTIA: 12 MESES.	UNIDADE	4	4	6.500,00	26.000,00
						Soma: 26.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

Escopo: Fornecimento, entrega, instalação e testes de funcionamento do equipamento. **Garantia**: Mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de instalação. **Instalação**: A contratada deve fornecer mão de obra, ferramentas, suportes e fiação necessários para a entrega do equipamento operando perfeitamente.

4.2 O objeto se classifica como comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3 A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

5.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato , representantes da Administração especialmente designa- dos, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os objetos, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

d) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.3 O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.

5.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

5.8 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de 05 dias úteis, sem efeito suspensivo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Campo Novo/RS, e correrão pela seguinte dotação:

Órgão: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO .
Unidade: 003- MANUTENÇÃO DO ESPORTE, LAZER E TURISMO .
Tipo Ação: Projeto – Ação: 1047: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROMOÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO.
Elemento: 666- EMENDA INDIVIDUAL DOS VEREADORES.

7. DAS VEDAÇÕES

1.1 É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
c) Subcontratar, sem autorização expressa da Contratante.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº59/2026

Processo de Licitação nº160/2026

ANEXO I I– MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20___.

O **MUNICÍPIO DE Campo Novo/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.162/0001-83, com sede à Av. Bento Gonçalves, nº 555, Bairro Centro, CEP nº 98570-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 644.999.870-91 residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e _____**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.___.___.____/__, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, CEP nº _____-____, doravante denominado de **CONTRATADO,** neste ato representada por _____, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF sob o nº ___.___.___-__, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Licitação nº160/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº59/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº094/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Fornecimento e Instalação de Equipamento de Ventilação Industrial (Exaustor).

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Licitação nº 160/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº59/2026, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e e Decreto Municipal nº 094/2022 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1 O **prazo de entrega** e instalação dos itens é de 20 dias a contar da ordem de compra expedido pela secretaria.

3.2 O objeto será fornecido, instalado, testado e entregue em pleno funcionamento, no local indicado pela Secretaria responsável, segunda à sexta feira, exceto feriados

3.2.1 O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

3.2.2 Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

3.3 O **prazo de vigência** do contrato será de 12 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

3.3.1 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.4 As regras relativas ao recebimento provisório e definitivo e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto e instalação e testes do equipamento do presente contrato, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição detalhada do item				
2					
....					

4.2 O pagamento será efetuado até 15 dias úteis, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.2 Para fazer jus a eventual reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante "Planilha de custos e formação de preços" do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais contemporâneas ao oferecimento da proposta inicial e ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

6.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO .
Unidade: 003- MANUTENÇÃO DO ESPORTE, LAZER E TURISMO .
Tipo Ação: Projeto – Ação: 1047: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROMOÇÃO DO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

DESPORTO COMUNITÁRIO.
Elemento: 666- EMENDA INDIVIDUAL DOS VEREADORES.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA garantirá a qualidade, o funcionamento e a adequação do objeto pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou incorreções identificados, incluindo a reparação, correção, reconstrução ou substituição, quando necessário, sem ônus adicional para a Administração.

8.1.1 No caso de vícios ocultos, o prazo de garantia terá início a partir da data em que a CONTRATANTE tiver ciência de sua existência, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2 Durante o período de **12 (doze) meses**, a CONTRATADA deverá prestar manutenção e assistência técnica necessárias ao adequado funcionamento do objeto, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando a execução contratual não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer (Fornecer, instalar, testar e colocar o equipamento em funcionamento o objeto - acrescentar de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

f) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, nos se-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

guintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.3 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Novo/RS , pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.6 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa).

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.8 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.13 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

10.14 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O fornecimento, instalação teste e funcionamento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Novo/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campo Novo/RS, ___ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS
Prefeito
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxx
CNPJ/MF: xxxxx
Por xxxxx
CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

Avenida Bento Gonçalves, nº 555 - CEP: 98570-000 - Fone (55) 3528 1300
CNPJ: 87.613.162/0001-83 - E-mail: prefeitura@camponovo.rs.gov.br

Processo de Licitação nº160/2026

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de licitação nº **59/2026**, acatando-as em sua totalidade;

_____/___, ___ de _____ de 20__.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p92af2b42e67aa

Assinado eletronicamente por:
PEDRO DOS SANTOS
644.999.870-91
22/09/2026 11:37:25
Assinatura digital avançada.